

Id:05D4FEC9957DE514



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ**  
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65  
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Campo Largo do Piauí-PI de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada de **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.754/0001-65, estabelecida na Rua. João Pereira dos santos, s/n, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **JAIRO SOARES LEITÃO**, portador da Cédula de Identidade nº 4.063.881/SSP-PI e CPF nº 904.348.973-53, residente e domiciliado na Rua João pereira dos santos, 2190 – Centro – Campo Largo do Piauí – PI, e do outro lado a Sra. **MARIA DE NAZARÉ SOUSA DUTRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 054.528.033-86/SSP-PI, e CPF nº 054.528.033-86, residente e domiciliada no Povoado Vermelha, s/n, zona rural – Campo Largo do Piauí-PI. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA, RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal, o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal/88, que regulamenta a contratação temporária de prestadores de serviço em decorrência do excepcional interesse público.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **NUTRICIONISTA – (APOIO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO-EDUCATIVO)** nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, junto à Secretaria Municipal de Educação, em decorrência de exigência do FNDE, para inclusão de profissional nutricionista no Programa de Alimentação Escolar.

É vedado o desvio de função objeto deste contrato. Portanto o contratado não poderá transferir suas atribuições necessárias à execução para outrem que não esteja previamente contratado, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA III – DA REMUNERAÇÃO E DATA DE PAGAMENTO**

a) Os serviços serão prestados de forma temporária e durante o prazo de vigência do referido contrato. O (A) **CONTRATADO (A)** perceberá a remuneração mensal de R\$ 2.290,72 (Dois mil e duzentos e noventa reais e setenta e dois centavos) mensal, pagos com recursos do **FUNDEB, FPM ou FME**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

b) o pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto deste contrato.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ**  
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65  
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

**CLÁUSULA V – DA NÃO CUMULAÇÃO DE CARGO**

O **CONTRATADO** atesta, nos termos da declaração em anexo, não cumular cargo público a nível **FEDERAL, ESTADUAL, e/ou MUNICIPAL**, incompatível com a previsão legal disposta no art.37 XVI da Constituição Federal, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais pertinentes ao caso.

**CLÁUSULA VI – DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato não cria vínculos empregatícios entre as partes, sendo devido ao contratado apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, sem quaisquer direitos trabalhistas.

**CLÁUSULA VII – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO**

Aplica-se ao presente contrato o regime previdenciário geral, sendo os descontos relativos à previdência repassados ao **INSS**, em forma de contribuição obrigatória.

**CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O contratado obrigará-se a:

I- executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e vinculado a sua especialidade;

II- prestar de maneira imediata e eficiente os serviços contratados;

III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

IV- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao regular e eficiente exercício de suas funções;

V- não desviar a função objeto deste contrato, devendo o contratado exercer a função de forma pessoal e intransferível;

VI- obedecer a carga horária estipulada Cláusula III, sob pena de aplicar o desconto a faltas injustificadas.

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O contratante obrigará-se a:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ**  
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65  
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

I- efetuar o pagamento ao **CONTRATADO (A)**, de acordo com o estabelecido na Cláusula III;

II- oferecer condições dignas ao fiel cumprimento das obrigações assumidas e contratadas neste instrumento;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – o servidor designado a realizar a fiscalização do objeto deste contrato anotara em registro as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas e observações.

**CLÁUSULA X – DO PRAZO DE VALIDADE.**

O presente contrato terá duração de 06 (seis) meses, iniciando-se em 01 de junho de 2024 com vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO E DO DISTRATO**

a) o distrato se dará por solicitação do contratado, de forma expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) a rescisão se efetivara quando:

I- insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação;

II – Na hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual;

III- Com o término do contrato previsto na cláusula X.

**CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO E DO EFEITO**

Este contrato será publicado pelo meio oficial do município na forma do extrato, para efeito de pagamento e existência jurídica.

**CLÁUSULA XIII – OS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

a) Fonte de Recursos: **FME, FUNDEB, FPM** e outros recursos próprios; Elemento de despesa 31.90.04 / 33.90.36 / 33.90.11

**CLÁUSULA XIV – DO FORO**

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ**  
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65  
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com



O Foro da Fazenda Pública da Comarca de Porto-PI será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pela que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Secretaria Municipal de Educação e a 2ª via será entregue ao contratado.

Campo Largo do Piauí - PI, 01 /06/2024.

  
**MARIA DE NAZARÉ SOUSA DUTRA**  
 Contratada

  
**JAIRO SOARES LEITÃO**  
 Prefeito Municipal

TESTEMUNHA:  CPF: 640.822.613-20  
 TESTEMUNHA:  CPF 067.376.951-83